



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes deste formulário. **Referência: artigos 23 a 26 da Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024; artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021).**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, AS QUANTIDADES E UNIDADES DE TEMPO, QUANDO FOR O CASO, E O(S) RESPECTIVO(S) CÓDIGO(S) E-FISCO

1.1. Descrição sucinta do objeto/solução

Aquisição de equipamentos acessórios para sistemas de controle de acesso, destinados à adaptação dos gabinetes, pedestais e demais estruturas existentes nos Edifícios Roberto Lyra, Paulo Cavalcanti e Helena Caúla, viabilizando a instalação e integração das novas controladoras de acesso previstas na Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

A solução contempla componentes específicos para adequação física dos equipamentos existentes, permitindo o reaproveitamento da infraestrutura instalada e evitando sua substituição integral. A contratação possui caráter complementar e interdependente com a ARP nº 007/2026 e foi dimensionada com foco na modernização tecnológica, economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

1.2. Detalhamento dos itens da contratação

AGRUPAMENTO DE ITENS				
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade Medida	Quant.
1	627400 - 5	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 01 TERMINAL FACIAL EM CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	10
2	627391 - 2	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO GABINETE, CONTENDO LATERAL COM FURO PARA FACIAL DO TIPO ENTRADA E LATERAL COM FURO PARA FACIAL E COFRE SAIDA, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	5
3	627395 - 5	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO PEDESTAL, CONTENDO CONJUNTO DE CORPO DE CAIXA EM INOX PARA INSTALACAO DE LEITOR FACIAL E FIXADOR PARA CAIXA DE CATRACA COM CANTOS ARREDONDADOS, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	2
		CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 02 TERMINAIS FACIAIS EM		



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

4	627399 - 8	CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	2
---	------------	---	----	---

1.3. Enquadramento como bem de consumo de categoria comum ou de luxo

- ☒ 1.3.a) Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação não contempla a aquisição de bens de consumo;
- ☐ 1.3.b) O(s) item(ns) da contratação qualificado(s) como bem(ns) de consumo caracteriza(m)-se como sendo de categoria comum, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024;
- ☐ 1.4.c) Apesar de o objeto da contratação atrair a definição normativa de bem de consumo de categoria de luxo, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024, a pretendida aquisição encontra-se amparada em, pelo menos, uma das hipóteses autorizativas previstas no artigo 5º daquela normativa (Necessidade de alimentação do item 1.4.1 abaixo)

1.3.1. Indicação da(s) hipótese(s) autorizativa(s) para aquisição de bens de consumo que se amoldem à definição normativa de bem de categoria de luxo

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA MODELAGEM DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a modernização dos sistemas de controle de acesso dos Edifícios Roberto Lyra, Paulo Cavalcanti e Helena Caúla, mediante o aproveitamento da infraestrutura física atualmente instalada e a atualização dos componentes responsáveis pelo gerenciamento e autenticação dos acessos.

A solução principal de modernização será implementada mediante a utilização da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, que contempla, em seu Item 08, sistema de controle de acesso com reconhecimento facial, senha e cartão de proximidade, capacidade para até 50.000 usuários, 100.000 cartões e 300.000 registros, compatível com dispositivos de bloqueio como portas e catracas eletromecânicas, com instalação e garantia mínima de 24 meses.

Para a modernização planejada, está prevista a aquisição de 14 (quatorze) controladoras de acesso por meio da referida Ata, ao valor unitário registrado de R\$ 4.240,79, totalizando R\$ 59.371,06. Entretanto, durante o planejamento da implantação, verificou-se que determinados componentes necessários à adaptação física dos equipamentos atualmente existentes não integram a solução registrada na ARP, sendo indispensável sua aquisição por meio de contratação específica.

Os acessórios objeto deste Termo de Referência destinam-se à adaptação de **gabinetes, pedestais e catracas existentes**, possibilitando a instalação dos novos dispositivos de autenticação e sua adequada integração às novas controladoras. Dessa forma, a contratação não tem por finalidade substituir integralmente a infraestrutura atualmente instalada, mas proporcionar os componentes necessários para que os equipamentos existentes possam ser aproveitados na nova configuração tecnológica.



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

A modelagem adotada decorre de análise técnica e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar, na qual se verificou que a substituição integral das catracas, gabinetes, pedestais e demais estruturas representaria alternativa de maior custo e ocasionaria a substituição prematura de equipamentos que permanecem aptos ao uso. A solução escolhida, portanto, consiste na modernização seletiva dos sistemas, combinando a aquisição das novas controladoras por meio da ARP vigente com a contratação dos acessórios necessários à adaptação da infraestrutura existente.

Para definição dos quantitativos dos acessórios, foi realizado levantamento das estruturas que serão efetivamente modernizadas, resultando na necessidade dos seguintes componentes:

Item	e-Fisco	Descrição	Unidade Medida	Quant.
1	627400 - 5	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 01 TERMINAL FACIAL EM CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	10
2	627391 - 2	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO GABINETE, CONTENDO LATERAL COM FURO PARA FACIAL DO TIPO ENTRADA E LATERAL COM FURO PARA FACIAL E COFRE SAIDA, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	5
3	627395 - 5	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO PEDESTAL, CONTENDO CONJUNTO DE CORPO DE CAIXA EM INOX PARA INSTALACAO DE LEITOR FACIAL E FIXADOR PARA CAIXA DE CATRACA COM CANTOS ARREDONDADOS, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	2
4	627399 - 8	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 02 TERMINAIS FACIAIS EM CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	2

Os quantitativos encontram respaldo no levantamento técnico e nas propostas comerciais obtidas. A proposta da Neo-Tagus Industrial Ltda. (Madis), utilizada como referência por apresentar o menor valor, contempla exatamente os quantitativos acima, discriminando 10 kits de suporte e 5 laterais para os cinco gabinetes, além de 2 conjuntos de corpo de caixa, 2 fixadores e 2 kits de suporte para os dois pedestais.

A necessidade dos acessórios está diretamente relacionada à interdependência existente entre esta contratação e a aquisição das controladoras previstas na ARP nº 007/2026. As novas controladoras constituem o núcleo eletrônico da modernização, enquanto os acessórios ora contratados representam os componentes físicos necessários para sua instalação e integração à infraestrutura existente. Assim, a aquisição dos acessórios é indispensável para que o



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

investimento realizado mediante a utilização da Ata produza os resultados operacionais esperados.

A modelagem da solução também considerou a economicidade. Foram obtidas propostas comerciais de fornecedores especializados, tendo a Neo-Tagus/Madis apresentado valor global de R\$ 8.848,00, enquanto a proposta da Avantia Tecnologia e Engenharia S.A. apresentou valor global de R\$ 15.243,28 para os mesmos componentes e quantitativos.

Diante desse cenário, a solução escolhida permite realizar a modernização dos três edifícios mediante investimento adicional reduzido, preservando a infraestrutura patrimonial existente e evitando a aquisição de novos conjuntos completos de controle de acesso. Considerando-se conjuntamente a aquisição das 14 controladoras pela ARP, no valor de R\$ 59.371,06, e os acessórios objeto desta contratação, estimados em R\$ 8.848,00, o investimento total associado à modernização corresponde a R\$ 68.219,06.

Portanto, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência correspondem às necessidades efetivamente identificadas para a implantação da solução, não contemplando quantitativos de reserva ou aquisições desvinculadas da necessidade técnica, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da racionalização dos gastos públicos.

Por fim, ressalta-se que a contratação dos acessórios possui natureza **complementar e interdependente** à aquisição das controladoras de acesso pela ARP nº 007/2026, sendo a solução escolhida aquela que melhor concilia atualização tecnológica, segurança institucional, aproveitamento dos ativos existentes e otimização dos recursos financeiros disponíveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- ☒ 3.a) A justificativa para o parcelamento ou não da contratação encontra-se detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ☐ 3.b) Houve alteração da justificativa para o parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). (Necessidade de alimentação do item 3.1 abaixo)

3.1. Indicação da(s) justificativa(s) para alteração do parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

4. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO OU PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- ☒ a) É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação não admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, notadamente por não ensejar vantagem para a Administração, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
- ☒ a.1) O objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de baixo vulto;
- ☐ a.2) A solução comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- ☒ a.3) Após pesquisa de mercado, observou-se multiplicidade de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
- ☐ a.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 4.1 abaixo)

4.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio

- ☐ b) É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
 - ☐ b.1) O objeto da contratação apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de alto vulto;
 - ☐ b.2) A solução não comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
 - ☐ b.3) Após pesquisa de mercado, observou-se um número reduzido de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
 - ☐ b.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 4.2 abaixo)

4.2. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a permissão à participação de empresas sob a forma de consórcio

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

A solução consiste no fornecimento de equipamentos acessórios destinados à adaptação e modernização dos sistemas de controle de acesso existentes nos Edifícios Roberto Lyra, Paulo Cavalcanti e Helena Caúla, permitindo a instalação e integração das novas controladoras de acesso que serão adquiridas pelo Ministério Público de Pernambuco por meio da Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de utilização dos equipamentos, desde o fornecimento e recebimento dos acessórios, passando pela instalação e integração aos equipamentos existentes, até sua utilização, manutenção e eventual substituição ao final de sua vida útil. O modelo adotado privilegia o reaproveitamento da infraestrutura patrimonial existente, evitando a substituição integral de catracas, gabinetes e pedestais que permanecem em condições adequadas de utilização.

Os acessórios deverão ser compatíveis com os equipamentos atualmente instalados e atender às características técnicas necessárias à correta adaptação dos gabinetes, pedestais e catracas, de modo a permitir a instalação dos dispositivos de autenticação e sua integração às novas controladoras previstas na ARP. O fornecimento compreenderá os seguintes componentes:

Item	e-Fisco	Descrição	Unidade Medida	Quant
1	627400 - 5	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 01 TERMINAL FACIAL EM CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	10
2	627391 - 2	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO GABINETE, CONTENDO LATERAL COM FURO PARA FACIAL DO TIPO ENTRADA E LATERAL COM FURO PARA FACIAL E COFRE SAIDA, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	5
3	627395 - 5	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO PEDESTAL, CONTENDO CONJUNTO DE CORPO DE CAIXA EM INOX PARA INSTALACAO DE LEITOR FACIAL E FIXADOR PARA CAIXA DE CATRACA COM CANTOS ARREDONDADOS, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	2
4	627399 - 8	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 02 TERMINAIS FACIAIS EM CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	2



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Os quantitativos e componentes foram definidos a partir do levantamento da infraestrutura que será objeto da modernização e encontram correspondência com a proposta comercial utilizada como referência para a contratação. A proposta da Neo-Tagus Industrial Ltda. contempla os componentes destinados à adaptação de 5 gabinetes e 2 pedestais, totalizando R\$ 8.848,00.

5.1. Ciclo de vida e utilização da solução

Durante a fase de fornecimento, os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e acondicionados de forma adequada ao transporte, de modo a evitar danos, deformações ou qualquer comprometimento de suas características.

Na etapa de recebimento, os acessórios deverão ser conferidos pela Administração quanto às quantidades, integridade física, especificações e compatibilidade com os equipamentos aos quais serão destinados. Eventuais materiais danificados, incompletos ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o MPPE.

Na fase de instalação e utilização, os componentes deverão permitir a adequada adaptação dos equipamentos existentes, garantindo estabilidade física, segurança e compatibilidade com as novas controladoras de acesso. A solução deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, os equipamentos e estruturas atualmente instalados.

Durante a fase de operação e manutenção, os acessórios deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com sua finalidade e com o ambiente institucional em que serão utilizados. Por se tratarem predominantemente de componentes mecânicos e estruturais de adaptação, não se prevê a necessidade de manutenção específica ou periódica dos acessórios, sem prejuízo das atividades ordinárias de manutenção dos sistemas de controle de acesso como um todo.

Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e vícios que comprometam sua utilização, durante o prazo estabelecido no Termo de Referência, cabendo à contratada providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia.

Ao final de sua vida útil, eventual substituição dos acessórios deverá observar as condições técnicas da solução existente e as normas aplicáveis ao descarte de materiais, priorizando-se, quando possível, o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação ambientalmente adequada dos componentes substituídos.

5.2. Integração com a solução principal

A presente contratação possui natureza complementar e interdependente com a aquisição das controladoras de acesso previstas na ARP nº 007/2026. O Item 08 da Ata contempla controladoras com reconhecimento facial por infravermelho, senha e cartão de proximidade, capacidade para



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

50.000 usuários, 100.000 cartões e 300.000 registros, compatíveis com dispositivos de bloqueio como portas e catracas eletromecânicas.

Assim, os acessórios objeto deste Termo de Referência não constituem solução autônoma, mas componentes necessários à plena implantação da solução de modernização. Sua aquisição permitirá adaptar a infraestrutura física existente às novas controladoras, potencializando o investimento realizado pelo MPPE por meio da Ata de Registro de Preços.

A solução como um todo, portanto, será composta pela integração entre as novas controladoras de acesso adquiridas pela ARP e os acessórios objeto desta contratação, mantendo-se o aproveitamento das catracas, gabinetes, pedestais e demais estruturas que apresentem condições adequadas de utilização.

Essa modelagem proporciona atualização tecnológica, maior vida útil dos ativos existentes, redução do descarte de equipamentos e otimização dos recursos públicos, evitando a necessidade de substituição integral da infraestrutura atualmente instalada e permitindo que a modernização seja realizada com investimento proporcionalmente reduzido.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- ☒ **6.a) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, aplica-se tão somente a garantia legal, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (CDC) - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem tão somente a previsão da garantia legal prevista na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);**
- ☐ **6.b) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, há necessidade de especificação de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem, além da garantia legal, a previsão de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica.**

6.1. Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e/ou de assistência técnica, quando for o caso



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, UNITÁRIO E GLOBAL, DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADOS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

- ☐ a) Haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) e às dispensas em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021), quando a unidade demandante ou a equipe de planejamento optar pela abertura de cotação para ampliar a cesta de preços para fins de precificação do(s) item(ns) da contratação;

A informação quanto aos valores máximos estimados, unitário e global, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será oportunamente atendida após a conclusão do rito da precificação definitiva, no âmbito do Sistema PE-Integrado, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, c/c a Resolução PGJ n.º 31/2024, republicada no DOE do dia 18/10/2024.

Após a efetiva precificação de todos os itens da contratação, o Sistema PE-Integrado gerará automaticamente o documento "Mapa Comparativo de Preços", disponibilizado na funcionalidade "Relatórios específicos" da respectiva Solicitação de Compra (SC), o qual constitui parte integrante deste Termo de Referência, juntamente com os documentos comprobatórios dos valores considerados para a constituição da Cesta de Preços (Acórdão TCU n.º 1875/2021 – Plenário). (Para esta opção, não há a necessidade de alimentação do item 7.1 abaixo)

- ☒ b) Não haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às contratações por inexigibilidade (art. 74, I a III, da Lei n.º 14.133/2021), dispensas de licitação previstas no art. 75 incisos, III a XVIII, e às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) cuja precificação já esteja definida em pesquisa/documento próprio, conforme o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e a Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024. (Necessidade de alimentação do item 7.1 abaixo)

7.1. Indicação dos valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhados de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos

A estimativa dos valores da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa simplificada de mercado, tendo sido obtidas duas propostas comerciais de empresas atuantes no segmento de equipamentos e acessórios para sistemas de controle de acesso, destinadas ao atendimento da necessidade do Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

As propostas apresentaram os mesmos itens e quantitativos necessários à modernização dos equipamentos existentes, possibilitando a comparação direta dos preços praticados para cada componente. A proposta apresentada pela Neo-Tagus Industrial Ltda., referente a peças para upgrade das catracas do MPPE, apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 8.848,00 (oito



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral -
Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

A segunda proposta, apresentada pela Avantia Tecnologia e Engenharia S.A., contemplou os mesmos seis tipos de acessórios e os mesmos quantitativos, apresentando valor global de R\$15.243,28 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Diante da comparação realizada, adotou-se como referência para definição dos valores máximos estimados da contratação os preços unitários constantes da proposta de menor valor, apresentada pela Neo-Tagus Industrial Ltda./Madis, por se mostrar a alternativa mais vantajosa dentre as propostas obtidas.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário máximo estimado	Valor total máximo estimado
1	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 01 TERMINAL FACIAL EM CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	10	R\$ 393,00	R\$ 3.930,00
2	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO GABINETE, CONTENDO LATERAL COM FURO PARA FACIAL DO TIPO ENTRADA E LATERAL COM FURO PARA FACIAL E COFRE SAIDA, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	5	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00
3	PECA DE REPOSICAO P/SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - KIT PARA INSTALACAO DE LEITORES FACIAIS EM CATRACA DO TIPO PEDESTAL, CONTENDO CONJUNTO DE CORPO DE CAIXA EM INOX PARA INSTALACAO DE LEITOR FACIAL E FIXADOR PARA CAIXA DE CATRACA COM CANTOS ARREDONDADOS, COMPATIVEL COM O CONTROLADOR FACIAL, MD 5718F OU EQUIVALENTE	UN	2	R\$ 481,00	R\$ 962,00
4	CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO - DO TIPO KIT SUPORTE PARA 02 TERMINAIS FACIAIS EM CATRACAS, PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, ESTRUTURA METALICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	2	R\$ 453,00	R\$ 906,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 8.848,00

Os valores unitários utilizados na estimativa correspondem diretamente aos preços apresentados



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

na proposta comercial de menor valor: R\$ 393,00 para o kit de suporte para um facial em gabinete; R\$ 298,00 e R\$ 312,00 para as laterais de entrada e saída dos gabinetes; R\$ 446,00 para o conjunto de corpo da caixa com leitor facial; R\$ 35,00 para o fixador de caixa de catraca; e R\$ 453,00 para o kit de suporte para dois faciais em catracas.

O somatório dos valores resulta no valor global máximo estimado de R\$ 8.848,00, correspondente exatamente ao valor total apresentado na proposta comercial utilizada como referência.

Ressalta-se que a pesquisa de mercado apresentou diferença significativa entre as propostas, sendo o valor da Neo-Tagus/Madis aproximadamente 65,4% inferior ao valor apresentado pela Avantia para os mesmos quantitativos, o que reforça a necessidade de adoção de parâmetros objetivos para a estimativa e evidencia a vantagem da referência escolhida.

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, composta pelas propostas comerciais obtidas, integra o processo de contratação e constitui suporte para os valores indicados neste item.

Por fim, o valor de R\$ 8.848,00 refere-se exclusivamente aos equipamentos acessórios objeto deste Termo de Referência. A aquisição das 14 (quatorze) controladoras de acesso, no valor de R\$ 59.371,06, constitui contratação correlata e interdependente, a ser realizada mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, não compondo o valor máximo estimado da presente contratação.

8. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES

☐ a) Haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

☐ a.1) O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - o(s) item(ns) de contratação apresenta(m) valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

☐ a.2) O processo licitatório contará com reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza divisível que superam o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

☒ b) Não haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso III, e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

☐ b.1) Inexiste um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediados local ou



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- ☐ b.2) O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (Necessidade de alimentação do item 8.1 abaixo, com a abordagem das razões da não vantajosidade ou do prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado)
- ☐ b.3) Trata-se de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ b.4) Não se aplica o estabelecimento de reserva de cota para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o objeto da contratação não se qualifica como bem de natureza divisível, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações;
- ☒ b.5) Trata-se de hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (artigo 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021). Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverá haver preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações. Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência (TR).

8.1. Indicação das razões fáticas e/ou técnicas que fundamentam a não vantajosidade ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a inviabilizar o estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, O LOCAL, AS REGRAS PARA OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO, E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DOS BENS

9.1. Condições de execução

A execução do objeto consistirá no **fornecimento dos equipamentos acessórios para adaptação dos sistemas de controle de acesso** dos Edifícios Roberto Lyra, Paulo Cavalcanti e Helena Caúla, em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será executada sob o regime de **fornecimento de bens com entrega única**, não havendo previsão de fornecimento parcelado, salvo se houver determinação expressa da



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Administração em razão de necessidade devidamente justificada.

Os materiais deverão ser fornecidos **novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação**, acompanhados, quando aplicável, de documentação técnica, identificação do fabricante e demais documentos necessários à sua conferência e utilização.

Os acessórios deverão corresponder exatamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às características, quantidades e compatibilidade com os equipamentos de controle de acesso existentes e com a solução de modernização prevista na Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

9.2. Prazo e condições de entrega

O prazo para entrega dos materiais será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

O prazo adotado encontra-se compatível com a proposta comercial utilizada como referência para a contratação, que estabeleceu prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis.

A entrega deverá ser realizada de forma integral, contemplando todos os itens e respectivos quantitativos constantes deste Termo de Referência, salvo autorização expressa da Administração para entrega parcial.

Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar avarias, deformações, riscos, amassamentos ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua integridade ou utilização.

As despesas relativas a embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos materiais serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o MPPE. A proposta comercial utilizada como referência estabelece **frete CIF**.

9.3. Local de entrega

Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Administração, em Recife/PE, em endereço a ser informado na ordem de fornecimento ou por comunicação formal à contratada.

A Administração poderá determinar que os materiais sejam entregues diretamente em uma das unidades contempladas pelo projeto de modernização — **Edifício Roberto Lyra, Edifício Paulo Cavalcanti ou Edifício Helena Caúla** — ou em outro local institucional previamente indicado, conforme a logística definida para implantação da solução.

A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento, não sendo admitida a entrega em horário ou local diverso daquele autorizado pela Administração.

9.4. Conferência e recebimento provisório

O recebimento provisório dos materiais ocorrerá **de forma sumária**, mediante conferência inicial realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observando-se, no mínimo:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- a) a quantidade dos materiais entregues;
- b) a integridade física das embalagens e dos produtos;
- c) a correspondência entre os itens entregues e aqueles especificados no Termo de Referência;
- d) a identificação dos materiais e, quando aplicável, de seus fabricantes e modelos;
- e) a ausência de avarias, defeitos aparentes ou sinais de uso anterior.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, ficando condicionada a sua aprovação à posterior verificação da conformidade integral com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Na análise para recebimento definitivo, poderão ser verificadas, quando necessárias, as características físicas, dimensionais, construtivas e de compatibilidade dos acessórios com os equipamentos aos quais serão destinados.

O recebimento definitivo somente será realizado quando constatado que os materiais foram entregues em conformidade com o objeto contratado e em condições adequadas para utilização na solução de modernização dos sistemas de controle de acesso.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelas condições da contratação. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.6. Recusa e substituição de materiais

Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, quantidade inferior à contratada ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas serão **recusados, total ou parcialmente**, conforme o caso.

A contratada deverá substituir os materiais recusados no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o MPPE.

A substituição não implicará prorrogação automática do prazo contratual nem afastará a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da contratada.

9.7. Instalação e integração à solução

A presente contratação contempla o **fornecimento dos equipamentos acessórios**, não abrangendo, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência, serviços de instalação ou



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

montagem.

Os acessórios serão utilizados para adaptação dos equipamentos existentes e deverão ser fornecidos em condições adequadas para sua posterior instalação e integração à solução de controle de acesso, em articulação com a aquisição das novas controladoras prevista na Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

A Administração deverá coordenar a disponibilização dos acessórios com o cronograma de implantação das novas controladoras, de modo a assegurar que os materiais estejam disponíveis quando necessários à execução da modernização.

9.8. Garantia

A contratada deverá garantir os materiais fornecidos contra **defeitos de fabricação, vícios construtivos ou desconformidades que impeçam ou prejudiquem sua utilização**, durante o período estabelecido neste Termo de Referência.

Constatado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar, sem qualquer custo adicional para a Administração, a substituição do componente defeituoso por outro novo e em perfeitas condições de uso.

A garantia dos acessórios será complementar à garantia das controladoras e demais equipamentos que compõem a solução principal, não se confundindo com a garantia estabelecida na Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

9.9. Encerramento da execução

Considerar-se-á concluída a execução do objeto após:

- a) a entrega integral dos quantitativos contratados;
- b) a conferência e o recebimento provisório;
- c) a verificação da conformidade dos materiais;
- d) a solução de eventuais pendências ou desconformidades identificadas; e
- e) o recebimento definitivo pela Administração.

A conclusão do fornecimento não afasta as obrigações da contratada relativas à garantia dos materiais, responsabilização por vícios ou defeitos e demais obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam permanecer vigentes após o recebimento definitivo.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, INCLUSIVE O FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal

- ☐ a) Pregão (Art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- ☐ b) Pregão para fins de constituição de Ata de Registro de Preços (Art. 28, inciso I, c/c Art. 82 e seguintes, ambos da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 54.700/2023) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como ante a necessidade administrativa de constituição de Ata de Registro de Preços; **Elementos complementares relativos ao Sistema de Registro de Preços (SRP) encontram-se abordados no item 25 deste Termo de Referência (TR).**
- ☐ c) Concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço especial, obra ou serviço comum e especial de engenharia;
- ☐ d) Outra modalidade, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação; (Necessidade de alimentação do item 10.2 abaixo)
- ☒ e) A contratação será operacionalizada por espécie de contratação direta (Arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021). **Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência (TR)**

10.2. Indicação de outra modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor máximo estimado da contratação é de R\$ 8.848,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), correspondente à aquisição dos equipamentos acessórios destinados à modernização dos sistemas de controle de acesso dos Edifícios Roberto Lyra, Paulo Cavalcanti e Helena Caúla.

O objeto consiste na aquisição de bens cujas características e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, não se caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação.

A escolha da contratação direta fundamenta-se, portanto, no enquadramento do valor estimado da contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e regulamentares vigentes, bem como as normas internas aplicáveis ao Ministério Público de Pernambuco.

Ressalta-se que a contratação possui natureza complementar e interdependente com a aquisição das 14 (quatorze) controladoras de acesso previstas na Ata de Registro de Preços nº 007/2026. Contudo, os equipamentos acessórios objeto deste Termo de Referência constituem contratação autônoma, com valor próprio e inferior ao limite legal aplicável à dispensa por valor.

A estimativa da contratação foi fundamentada em pesquisa simplificada de mercado, tendo sido obtidas duas propostas comerciais para os mesmos itens e quantitativos, sendo adotado como valor máximo estimado o montante de R\$ 8.848,00, correspondente à proposta de menor valor.

10.3. Forma de realização da contratação



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

☒ **10.3.a) Forma eletrônica (regra)** - A etapa de seleção do fornecedor será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição;

☐ **10.3.b) Forma presencial (exceção)** - A etapa de seleção do fornecedor não será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição. Nesta hipótese, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. **(Necessidade de alimentação do item 10.3.1. abaixo)**

10.3.1. Indicação das razões fáticas, técnicas e/ou mercadológicas para realização da licitação/contratação direta sob forma presencial

10.4. Critério de seleção do fornecedor (Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021)

☒ **10.4.a) Menor preço;**

☐ **10.4.b) Maior desconto;**

☐ **10.4.c) Melhor técnica ou conteúdo artístico; (Preencher o Item 12 abaixo)**

☐ **10.4.d) Técnica e preço; (Preencher o Item 12 abaixo)**

☐ **10.4.e) Maior lance, no caso de leilão;**

☐ **10.4.f) Maior retorno econômico;**

☐ **10.4.g) Não se aplica, em razão da fundamentação da pretendida contratação (inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)).**

11. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo válidas, durante esse período, todas as condições comerciais, preços, especificações e demais informações nela consignadas.

A proposta deverá apresentar, de forma clara e suficiente para análise e julgamento pela Administração:

a) identificação da empresa proponente, contendo razão social e CNPJ;

b) descrição dos equipamentos ofertados, com indicação das respectivas especificações técnicas, de forma a permitir a verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

c) indicação dos quantitativos e dos respectivos valores unitários e totais;

d) valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e, quando solicitado, por extenso;

e) indicação de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e demais despesas incidentes até a entrega no local indicado pela Administração;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

f) indicação do prazo de entrega dos materiais, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência; e

g) demais informações necessárias à completa identificação e avaliação da solução ofertada.

Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A apresentação da proposta implicará a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de proposta condicionada a alterações, ressalvas ou limitações que comprometam o atendimento do objeto.

As propostas deverão contemplar materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS, QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA OU DE TÉCNICA E PREÇO

☒ **12.a) Não se aplica** - A licitação objeto deste Termo de Referência não comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço";

☐ **12.b) Há necessidade de definição dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas** - A licitação objeto deste Termo de Referência comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço". (Necessidade de alimentação do item 12.1 abaixo)

12.1. Indicação dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANDO NECESSÁRIOS, E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS QUANTO AOS PERCENTUAIS DE AFERIÇÃO ADOTADOS

13.1. Qualificação técnica

Considerando a baixa complexidade técnica do objeto, seu reduzido valor estimado, a natureza de fornecimento de bens de entrega única e a inexistência de serviços de instalação ou execução de atividade técnica especializada pela contratada, não será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

A capacidade da empresa para fornecer os materiais será aferida mediante a verificação da compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto da contratação e, principalmente, mediante a análise da proposta apresentada e da documentação técnica eventualmente disponibilizada pelo fornecedor, quando necessária à comprovação de atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, manuais, documentação do fabricante ou outros documentos equivalentes que permitam verificar



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

as características, dimensões, materiais, modelos e compatibilidade dos acessórios ofertados com os equipamentos existentes e com a solução de controle de acesso a ser modernizada.

Não serão estabelecidos percentuais mínimos de experiência anterior, quantitativos mínimos de fornecimento ou exigências de qualificação técnica não diretamente relacionadas à capacidade de fornecimento dos materiais objeto da contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampliação da competitividade.

13.2. Qualificação econômico-financeira

Considerando o baixo valor da contratação, estimado em R\$ 8.848,00, a natureza do objeto, o fornecimento em entrega única e a reduzida complexidade das obrigações a serem assumidas, não será exigida comprovação específica de qualificação econômico-financeira, tais como balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez ou comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido.

A dispensa dessas exigências mostra-se proporcional ao objeto e adequada ao reduzido risco econômico-financeiro da contratação, uma vez que a obrigação principal da contratada consiste no fornecimento de materiais de baixo valor, não envolvendo execução continuada, mobilização significativa de recursos, investimentos prévios relevantes ou execução de serviços de longa duração.

Serão, contudo, verificadas as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação direta, na forma da legislação aplicável e das normas internas do Ministério Público de Pernambuco.

13.3. Justificativa da não exigência de qualificação técnica e econômico-financeira

A opção pela não exigência de requisitos adicionais de qualificação técnica e econômico-financeira decorre da proporcionalidade entre os riscos da contratação e os requisitos de habilitação exigidos, evitando-se impor aos potenciais fornecedores obrigações documentais que não sejam necessárias à adequada execução do objeto.

A contratação possui valor máximo estimado de R\$ 8.848,00, contempla exclusivamente o fornecimento de seis tipos de acessórios, com quantitativos reduzidos, e prevê entrega única. Além disso, as características dos produtos encontram-se objetivamente definidas neste Termo de Referência, permitindo à Administração verificar diretamente a conformidade dos materiais ofertados.

A exigência de atestados de capacidade técnica ou de demonstrações econômico-financeiras complexas, nesse contexto, não agregaria segurança proporcional aos riscos envolvidos e poderia resultar em restrição indevida à competitividade, especialmente considerando tratar-se de contratação direta de baixo valor.

A Administração manterá, entretanto, a possibilidade de exigir do fornecedor, durante a análise da proposta, documentação técnica específica dos produtos ofertados, quando necessária para comprovar a compatibilidade dos acessórios com a solução de controle de acesso existente, sem que isso se confunda com requisito de qualificação técnico-operacional.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

14. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

☒ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☒ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☒ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - Haverá a formalização do instrumento de contrato, o qual consignará as seguintes informações relativas ao prazo e à possibilidade de prorrogação:

b.1.) Prazo de vigência

b.2) O instrumento de contrato admite prorrogação? (Arts. 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021)

☒ b.2.1) Não - a natureza do objeto não se qualifica como serviço ou fornecimento continuado;

☐ b.2.2) Sim - a natureza do objeto qualifica-se como serviço de escopo predefinido (artigo 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021), de modo que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021;

☐ b.2.3) Sim - a natureza do objeto qualifica-se como serviço ou fornecimento continuado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021. O objeto da contratação, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de modo que eventual interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025, publicada no DOE do dia 11/03/2025 (dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para fins de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) (Necessidade de alimentação do item 14.1 abaixo).

14.1. Indicação do artigo e do inciso da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025 que enquadra o objeto da contratação como serviço ou fornecimento continuado

Fonte: [Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025](#)

14.2. Na hipótese em que o fornecimento ou o serviço continuado não estiver previsto



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

expressamente nos incisos dos artigos 3º e 4º, respectivamente, da Instrução Normativa PGJ 01/2025, apresentação da(s) justificativa(s) fundamentada(s) que qualificam tais objetos como continuados, nos termos do artigo 7º daquela normativa

15. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

☒ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☒ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☒ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - O instrumento de contrato deverá ser assinado pelo pretenso contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do instrumento, preferencialmente por meio digital.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LIMITADOS ÀQUELES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA (obrigatório)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos específicos, indispensáveis ao atendimento da necessidade pública:

a) os equipamentos acessórios deverão ser **novos, sem uso anterior**, e fornecidos em perfeitas condições de utilização e conservação;

b) os materiais deverão atender integralmente às especificações e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) os acessórios deverão apresentar **compatibilidade física, dimensional, mecânica e funcional** com os equipamentos existentes nos Edifícios Roberto Lyra, Paulo Cavalcanti e Helena Caúla, bem como com a solução de controle de acesso a ser implantada mediante utilização das controladoras previstas na Ata de Registro de Preços nº 007/2026;

d) os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de modo a preservar sua integridade durante o transporte e armazenamento;

e) a contratada deverá observar o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** para entrega, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência;

f) os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, com todos os custos de transporte, embalagem, frete e demais despesas necessárias ao fornecimento incluídos



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

no preço contratado;

g) os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o MPPE;

h) os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e vícios que impeçam ou prejudiquem sua utilização, durante o período estabelecido neste Termo de Referência;

i) quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação equivalente que permita comprovar as características e a compatibilidade dos materiais ofertados.

Não serão exigidos requisitos que não guardem relação direta com a natureza e a complexidade do objeto, de modo a preservar a proporcionalidade da contratação e evitar restrições desnecessárias à competitividade.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO

Sem prejuízo das obrigações gerais estabelecidas nos instrumentos padronizados aplicáveis à contratação, constituem obrigações específicas da contratada:

a) fornecer os equipamentos acessórios rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) entregar os materiais **novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização;**

c) cumprir o prazo de entrega estabelecido, comunicando previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o seu cumprimento;

d) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos materiais no local indicado pelo MPPE;

e) assegurar que os acessórios fornecidos sejam compatíveis com os equipamentos e estruturas aos quais se destinam, especialmente os gabinetes, pedestais e catracas existentes;

f) fornecer, quando solicitado, documentação técnica necessária à conferência das características e da compatibilidade dos produtos;

g) substituir, sem qualquer ônus para o MPPE, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidade com as especificações contratadas;

h) reparar ou substituir, durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios que comprometam sua utilização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

i) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa prejudicar ou impedir a



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

execução regular do fornecimento;

j) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MPPE ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do fornecimento, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

Considerando que o objeto compreende **exclusivamente o fornecimento dos acessórios**, não serão atribuídas à contratada obrigações relativas à instalação ou montagem dos equipamentos, salvo se expressamente previstas no instrumento de contratação.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO

Sem prejuízo das obrigações gerais estabelecidas nos instrumentos padronizados aplicáveis à contratação, constituem obrigações específicas do MPPE:

a) fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;

b) indicar o local, data e horário para realização da entrega dos materiais;

c) disponibilizar as condições necessárias para o recebimento e conferência dos equipamentos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando a conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

f) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados nos materiais fornecidos;

g) solicitar a substituição dos materiais recusados ou que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades, estabelecendo prazo razoável para sua regularização;

h) proporcionar, quando necessário, as informações técnicas relativas aos equipamentos existentes que sejam indispensáveis à correta conferência da compatibilidade dos acessórios;

i) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das obrigações da contratada e o regular recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

j) fornecer à contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

19. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- ☒ **19.a) Não será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação não se qualifica como complexo, crítico e que não apresenta histórico de problemas de execução;
- ☐ **19.b) Será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação qualifica-se como complexo e/ou crítico e/ou já apresentou histórico de problemas de execução. (Necessidade de alimentação do item 19.1 abaixo)

19.1. Definição do valor da garantia

20. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- ☒ **20.a) É vedada a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta vedada a subcontratação ante a constatação de que a solução apresenta baixa complexidade, natureza personalíssima e/ou é usualmente comercializada de forma concentrada, sem impactos prejudiciais à competitividade e à ampla participação dos interessados;
- ☐ **20.b) É permitida a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta permitida a subcontratação ante a constatação de que a solução é tecnicamente complexa e/ou é usualmente subcontratada no mercado, com vistas à participação de maior número de interessados e aumento da capacidade operacional do futuro contratado. (Necessidade de alimentação do item 20.1 abaixo)

20.1. Indicação da(s) parcela(s) da solução que admite(m) a subcontratação e fixação do(s) respectivo(s) limite(s)

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21.1. As atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na Instrução Normativa PGJ n.º 11/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024;

21.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Ten Cel BM Carlos Alexandre Santos Sales, matrícula nº 190.616-0, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, lotado na Assistência Militar e Policial Civil

21.3. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida pelo Ten Cel BM Carlos Alexandre Santos Sales, matrícula nº 190.616-0, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, lotado na Assistência Militar e Policial Civil

21.4. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

21.5. Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. Critérios de medição

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de equipamentos acessórios para sistemas de controle de acesso, com entrega única, não haverá medição por etapas ou por unidade de serviço executado.

A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de medição, serão considerados:

- a) a entrega integral dos itens e quantitativos contratados;
- b) a correspondência dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- c) a integridade física e as condições adequadas de conservação dos materiais;
- d) a conformidade dos acessórios quanto às características e compatibilidade necessárias à sua utilização na solução de modernização dos sistemas de controle de acesso; e
- e) a regularidade do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

Materiais entregues em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à contratada, danificados ou que apresentem qualquer desconformidade não serão considerados para fins de medição e pagamento até que sejam devidamente substituídos ou regularizados pela contratada.

22.2. Condições para pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da totalidade dos equipamentos acessórios contratados e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

O pagamento ficará condicionado à comprovação de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, seus respectivos quantitativos e valores, de forma compatível com a proposta contratada e com os documentos de recebimento.

O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento de contratação e na legislação



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

aplicável, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades que impeçam sua liquidação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que a acompanham, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e garantia dos materiais fornecidos, permanecendo válidas as obrigações relativas à substituição de produtos que posteriormente apresentem defeitos ou desconformidades abrangidos pela garantia.

23. PENALIDADES, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO, BEM COMO OS PERCENTUAIS DE MULTA A SEREM PREENCHIDOS NOS REFERIDOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o interessado/contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir as obrigações assumidas;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Será aplicável a sanção de advertência quando o contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato.

23.3. Será aplicada multa moratória nos seguintes termos, e obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

NÍVEIS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor Contrato
3	Multa de 1% sobre o valor Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor Contrato
6	Impedimento de licitar e contratar
7	Declaração de Idoneidade

23.4. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

23.5. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista no inciso "III" do caput, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.6. Quando do cometimento das infrações previstas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do item 23.1., ou quando praticadas as infrações descritas nos incisos "II", "III" e "IV" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória sobre o valor do contrato.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

23.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste TR, bem como dos prazos previstos para as demais sanções, deverão ser observadas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

V - a vantagem auferida em virtude da infração;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

23.9. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

23.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. A contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do contratado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

23.13. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

23.14. Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta-corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da contratante.

23.15. Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C\C: 300-1.

24. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AO FORNECIMENTO DE BENS

☒ 24.a) Todas as condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens já se encontram previstos nos demais itens deste Termo de Referência;

☐ 24.b) Há condições específicas necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens. (Necessidade de alimentação do item 24.1 abaixo)

24.1 Indicação das demais condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

de bens

25. NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), O TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÁ CONTER:

25.1. Informações sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos de regulamentação específica

☐ a) Não houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - Analisando-se o objeto constante deste Termo de Referência, constata-se que restou inviabilizada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para fins de formação da futura Ata de Registro de Preços, utilizando-se como critério(s):

☐ a.1) A entidade gerenciadora da futura ARP será a única contratante da solução - Sendo a entidade gerenciadora da futura ARP a única contratante da solução, a evidenciar o interesse restrito do MPPE, resta faticamente prejudicada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ a.2) O atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do IRP - O prazo para atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ a.3) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 25.1.1. abaixo)

25.1.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a não realização do procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)

☐ b) Houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - em cumprimento ao artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e ao artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), consoante informações abaixo. (Necessidade de alimentação do item 25.1.2. abaixo)

25.1.2. Informações sobre a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços

25.2. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (texto padrão)

25.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de sua prorrogação



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

25.4. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), informando o dispositivo legal no qual o caso específico de enquadra

Conforme o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da(s) seguinte(s) situação(ões):

- ☐ 25.4.a) Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes (Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa (Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.c) para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo (Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.e) quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação (Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.f) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 25.4.1. abaixo)

25.4.1. Indicação de outra(s) justificativa(s), pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação, para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)

25.5. Condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes

26. PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AS UNIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES FORMULÁRIO, NO QUE COUBER, OS QUE SEGUEM ABAIXO

26.1. Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra

- ☐ 26.1.a) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando o objeto da contratação (qualificado como obra, serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículo automotor), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

operacionais;

- ☒ **26.1.b) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando o objeto da contratação (qualificado como **serviço ou compra**), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- ☐ **26.1.c) Inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade (Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que a aquisição dos materiais, dos equipamentos ou dos gêneros; ou a contratação dos serviços só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- ☐ **26.1.d) Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- ☐ **26.1.e) Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- ☐ **26.1.f) Outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação (Necessidade de alimentação do item 26.2 abaixo)**

26.2. Indicação de outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal

26.3. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso (Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

- ☒ **26.3.a) A presente contratação direta não se qualifica como dispensa emergencial;**
- ☐ **26.3.b) A presente contratação direta qualifica-se como dispensa emergencial. (Necessidade de alimentação do item 26.3.1. abaixo)**

Item 26.3.1. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa

26.4. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços, à exceção das hipóteses de



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral -

Assistência Militar e Policial Civil -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

☒ **26.4.a) A apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços será diferida** - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;

☐ **26.4.b) Apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços** - Nas demais hipóteses de contratação direta, faz-se necessária a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador de serviços no bojo deste Termo de Referência. **(Necessidade de alimentação do item 26.4 abaixo).**

26.5. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços

26.6. Justificativa do preço a ser contratado, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

☒ **26.6.a) A justificativa do preço a ser contratado será diferida** - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da justificativa do preço deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;

☐ **26.6.b) Justificativa do preço a ser contratado** - Nas demais hipóteses de contratação direta faz-se necessária a apresentação da justificativa do preço a ser contratado no bojo do Termo de Referência. **(Necessidade de alimentação do item 26.6 abaixo).**

26.7. Justificativa do preço a ser contratado

26.8. Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

☒ **26.8.a) Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetida à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, de modo que os requisitos de habilitação constarão do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com modelo padronizado adotado na Instituição;**



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

☐ 26.8.b) Na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou nas demais espécies de dispensa de licitação (Art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021), os requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato encontram-se abaixo indicados. (Necessidade de alimentação do item 26.8.1. abaixo).

26.8.1. Indicação dos requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

OBSERVAÇÕES FINAIS

O servidor que figurar no quadro A.1 do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) deverá subscrever o Termo de Referência (TR) antes de sua submissão à Autoridade Competente.

CONTATO PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Eventuais dúvidas acerca do objeto da contratação ou de outras informações constantes deste documento poderão ser dirimidas por intermédio dos seguintes contatos:

Nome do Servidor: Carlos Alexandre Santos Sales

Telefone funcional: (81) 3225-5123

Horário de atendimento: 09:00 - 17:00

E-mail funcional: carlos.sales@mppe.mp.br

DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Informações complementares sobre a unidade demandante e os integrantes da Equipe de Planejamento da contratação encontram-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) do respectivo procedimento de contratação.

✓ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES

Declaramos ter ciência das atribuições da Equipe de Planejamento da contratação, previstas especialmente na Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024 e na Resolução PGJ n.º 31/2024, sem prejuízo das demais normativas pertinentes à matéria, bem como das nossas indicações para exercermos esse papel no fluxo do metaprocesso da contratação pública no âmbito do MPPE, especificamente para a contratação da solução indicada neste Termo de Referência (TR).

Recife-PE, 20 de Agosto de 2026

Carlos Alexandre Santos Sales

Carlos Alexandre Santos Sales - Ten Cel BM
Gerente Ministerial de Segurança Institucional
Mat. 190.616-0 - MPPE

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO	Termo de Referência N° 003/2026 - Fornecimento de Acessórios para Equipamentos de Controle de Acesso - 20/08/2026, 11:56
STATUS	Assinado
CARIMBO DE DATA/HORA DO STATUS	2026/08/20 14:57:04 UTC

Atividade

ENVIADO	carlos.sales@mppe.mp.br enviou uma solicitação de assinatura para: Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/08/20 14:56:20 UTC
ASSINADO	Assinado por Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/08/20 14:57:04 UTC
CONCLUÍDO	Todos os signatários assinaram o documento e ele foi concluído	2026/08/20 14:57:04 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.